



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Junta de Freguesia de Santo António

**FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL
DA FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO**

- REGULAMENTO-

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Rau', 'Monty', 'BT', 'Naily Peres', and others.

Nota justificativa

O presente regulamento estabelece o regime de atribuição de um apoio económico, não reembolsável, aos residentes da Freguesia de Santo António, que estejam em situação de carência económica comprovada, visando exclusivamente a comparticipação no pagamento dos encargos financeiros decorrentes da aquisição de medicamentos, alimentos, pagamentos excepcionais de contas de água, eletricidade e gás e requalificação das habitações em demonstrado grau de deterioração.

O apoio económico constitui um instrumento de intervenção social na prevenção e reparação de situações de grave carência económica e desigualdade socioeconómica, podendo esta privação ser efémera ou persistente.

A verba destinada a este apoio advém de 18% do orçamento geral da Junta de Freguesia, a ser aprovada anualmente em Assembleia de Freguesia, publicada em Edital e no Sítio da Freguesia.

É intenção da Junta de Freguesia minimizar os efeitos nefastos da crise económica e financeira que tem atingido a Região Autónoma da Madeira, atenuando os danos causados pelo desemprego e pelo decréscimo das prestações do sistema de Segurança Social, contribuindo para a satisfação das necessidades da população residente.

Pretende a Junta de Freguesia de Santo António estabelecer as medidas de apoio a estratos sociais desfavorecidos da Freguesia, constituindo neste Regulamento o instrumento que permitirá a materialização desta intenção.

Artigo 1º

Âmbito

1- O presente regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso às participações financeiras a fundo perdido a conceder pela Junta de Freguesia de Santo António, visando a satisfação de necessidades específicas e imediatas de forma a melhorar as condições de vida dos agregados familiares mais carenciados e desfavorecidos da Freguesia, contribuindo para a aquisição de bens e serviços de primeira necessidade.

2- O presente regulamento consagra os princípios, finalidades e objetivos do Fundo de Emergência Social, bem como a constituição, fundamento e competência dos seus órgãos.

3- O Fundo de Emergência Social da Freguesia de Santo António destina-se a proporcionar apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de grande emergência, de modo a fazer face a despesas essenciais e inadiáveis.

Artigo 2º

Conceito

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

1- Agregado Familiar – Para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum, sem prejuízo do disposto nos números seguintes:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de um ano;
- b) Parentes, em linha recta e em linha colateral, até ao 2º grau;
- c) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- d) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2- Economia comum – Pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos.

Artigo 3º

Tipologia de apoio

1- O apoio financeiro, excecional e temporário, a atribuir aos agregados familiares em situação de emergência, destina-se a suprir as despesas essenciais às necessidades básicas de vida, a saber:

- a) Despesas com eletricidade, água e gás;
- b) Despesas com medicamentos, considerados de necessidade fundamental à manutenção de saúde e bem-estar do requerente, sempre que esteja em causa a promoção da saúde e/ou envelhecimento ativo;
- c) Despesas com aquisição de material escolar de desgaste necessário para o desenvolvimento curricular da criança em frequência no ensino formal obrigatório.

2- Os apoios previstos neste Regulamento são prestados a agregados familiares carenciados, sem prejuízo da atribuição de outros apoios públicos, nomeadamente o Rendimento Social de Inserção e outras atribuições pecuniárias no âmbito do regime do Instituto de Segurança Social, IP-RAM, de acordo com a alínea c), do ponto 1, do artigo 9º do presente Regulamento.

Artigo 4º

Fundo permanente

1- A verba alocada anualmente ao Fundo de Emergência Social da Junta de Freguesia de Santo António (de ora em diante designado por FES-JFSA) deverá corresponder a 18% do Orçamento anual da Junta de Freguesia de Santo António.

2- Para a atribuição do apoio excecional, deverão verificar-se todos os requisitos e condições previstas nos artigos 9º, 10º e 11º.

3- Será constituída, para este efeito, uma base de dados interna aos serviços, e organizada toda a documentação, de modo a evitar que estes apoios se sobreponham ao apoio do FES da Câmara Municipal do Funchal, no âmbito das carências habitacionais e no apoio a medicamentos, sempre que não ultrapasse o exposto na alínea c) do ponto 1, do artigo 9º do presente Regulamento.

Artigo 5º

Análise e decisão

1- Os pedidos de apoio económico serão analisados em sede de Reunião de Executivo da Junta de Freguesia composto pelo Presidente, Secretário, Tesoureiro e pelos Vogais.

2- Após o requerimento devidamente instruído, pode o Presidente da Junta de Freguesia, ou quem este delegar, solicitar ao candidato os esclarecimentos necessários considerados pertinentes para avaliação do pedido económico.

3- A decisão final do requerimento podera todos os elementos probatórios, podendo ser indeferida quando existam indícios objetivos e seguros de que o requerente, bem como o seu agregado familiar, dispõem de rendimentos que o excluam do acesso ao apoio.

4- O Presidente da Junta de Freguesia efetua o despacho num prazo máximo de 5 dias úteis, após a análise do pedido em Reunião de Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 6°

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

1- É criada, no âmbito da Assembleia de Freguesia, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de todo o processo de candidatura e atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento.

2- A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização reúne mensalmente.

Artigo 7°

Composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Integra a CAF:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia, ou um representante do executivo da Junta de Freguesia.
- b) Um representante de cada partido/coligação com assento na Assembleia de Freguesia.

Artigo 8°

Fiscalização

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização:

- a) Analisa os pedidos de subsídio social existentes na Freguesia;
- b) Fiscaliza o processo de atribuição do subsídio.

Artigo 9°

Requisitos e condições gerais de atribuição do subsídio

1- A atribuição do apoio económico depende dos requisitos e das condições seguintes:

- a) Possuir residência na Freguesia há mais de um ano;
- b) Fornecer todos os meios probatórios no âmbito da instrução do requerimento, nomeadamente ao nível económico do requerente e dos membros do seu agregado familiar;
- c) Não auferir de rendimentos ou prestações sociais, próprios ou no conjunto do agregado familiar, per capita, superior a 42% do indexante dos apoios sociais em vigor à data do pedido de apoio;
- d) Estar incrito no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, em caso de desempregados com idades compreendidas entre os 18 e os 65 anos, que demonstrem ausência total de meios para fazer face às despesas inadiáveis, básicas, e essenciais à estabilidade do agregado familiar.

2- São considerados apoios excepcionais, os usados para fazer face a despesas inadiáveis e essenciais à estabilidade do agregado familiar, tais como:

- a) Pagamentos de água, eletricidade e gás;
- b) Aquisição de medicamentos, considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita e/ou indicação médica;
- c) Aquisição de material escolar de desgaste considerado fundamental para o normal desenvolvimento escolar da criança;

3- Far-se-á a instrução do processo de candidatura através da entrega do pedido na Junta de Freguesia, por escrito, com a indicação dos dados necessários e respetivos documentos de prova.

4- O apoio previsto neste regulamento é atribuído ao candidato que reúna, cumulativamente, todas as condições supramencionadas.

Artigo 10º

Instrução do processo

1- O pedido de apoio deve ser efetuado através de requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia.

2- O requerimento deve ser necessariamente instruído com os seguintes documentos relativo ao requerente e aos membros do seu agregado familiar:

- a) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de número de identificação fiscal;
- c) Declaração de IRS;
- d) Comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, de acordo com o exposto na alínea d), ponto 1, artigo 9º;
- e) Documento comprovativo do arrendamento da habitação;
- f) Documento comprovativo da amortização do crédito habitacional;
- g) Documento comprovativo da atribuição do apoio financeiro para os encargos financeiros com a habitação (aquisição, construção e beneficiação da habitação própria permanente e do arrendamento);
- h) Fotocópia do débito a que se destina o apoio (gás, eletricidade, água, medicação);
- i) Declaração do Instituto de Segurança Social, IP-RAM, dos apoios sociais auferidos, nomeadamente, o valor da prestação de Rendimento Social de Inserção;

3- A Junta de Freguesia pode solicitar outro documento e/ou informação que entenda necessária para a análise do pedido, quer ao requerente, quer a instituições que possuam informação privilegiada sobre as condições socioeconómicas do requerente e/ou agregado familiar.

4- A atribuição dos apoios presentes neste regulamento fica dependente da verificação das situações de carência, e implica a análise pela Junta de Freguesia da situação concreta.

5- Os pedidos são verificados por ordem de entrada, sendo que serão analisados em primeiro lugar os que entregarem toda a documentação necessária à finalização do processo.

Handwritten signatures and initials on the right margin:
BT
N. de Bui
H. P. P. P.

6- Aos pedidos que entrem no mesmo mês, será dada precedência aos agregados familiares com crianças (até aos 18 anos), pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e pessoas com mais de 65 anos.

7- Compete ao executivo da Junta de Freguesia decidir sobre a atribuição dos apoios no âmbito do FES-JFSA.

Artigo 11º

Exclusão dos pedidos

Serão excluídos de análise os pedidos:

- a) Cujas avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
- b) Que não preencham os requisitos exigidos nos artigos 9º, 10º e 11º;
- c) Que utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

Artigo 12º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que refere aos rendimentos e à situação de carência, implica a imediata suspensão dos apoios aos infratores, bem como a reposição de todas as importâncias dispensadas pela Junta de Freguesia no âmbito deste Regulamento, ficando estes também impossibilitados de recorrer a qualquer outro pedido por um período a definir em reunião do executivo da Junta de Freguesia, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 13º

Proteção de dados

1- Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no presente regulamento, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.

2- Todas as entidades, de alguma forma, envolvidas na atribuição do apoio económico devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais do requerente e/ou elementos do seu agregado familiar.

Artigo 14º

Cooperação entre entidades

1- A Junta de Freguesia, a divisão de ação social da Câmara Municipal do Funchal, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, e o Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, devem colaborar reciprocamente na troca de informação primordial para a atribuição do apoio económico.

2- A Junta de Freguesia tem o dever de, nas situações de carência persistente, informar as entidades com competência nas respostas sociais adequadas à situação.

Artigo 15°

Cálculo do Rendimento Per Capita

Para efeito de cálculo de rendimento per capita do agregado familiar, ter-se-á em conta o somatório de todos os rendimentos líquidos do agregado, deduzindo o valor das despesas mensais fixas, a dividir pelo número de elementos do agregado familiar.

Artigo 16°

Montante do apoio e limites

1- O montante do apoio a atribuir varia em função da composição do agregado familiar do requerente e do tipo de apoio a prestar, i.e.:

- a) No apoio à alimentação por cada indivíduo, maior ou menor, é atribuído o valor de 25,00 €, com o limite máximo de 125,00 € por agregado familiar, por mês, com a duração máxima de três meses de apoio consecutivo, após o qual deverá existir um período de carência de 30 dias para formulação de novo pedido;
- b) No apoio ao pagamento de contas a acontecer pontualmente, o valor a apoiar será decidido pelo executivo da Junta de Freguesia em função dos valores em dívida, apenas e quando exista o acordo entre o requerente e o executivo de se proceder a uma reestruturação da dívida para pagamento fracionado da mesma, sempre e quando esta ultrapasse duas vezes o montante máximo previsto na alínea a);
- c) Na situação de apoio para requalificação da habitação, o montante do apoio material a atribuir será decidido pelo executivo da Junta de Freguesia, em função do tipo de trabalho a executar e do valor total previsto.

2- O valor do apoio não pode ser superior à cabimentação aprovada pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 17°

Forma de pagamento

1- A Junta de Freguesia efetua o pagamento à entidade credora referente ao valor do apoio mencionado na alínea b), do ponto 1, do artigo 16°, para liquidação do débito existente.

2- O beneficiário assinará um documento comprovativo do apoio concedido, o qual deverá ser anexado ao processo de instrução da candidatura.

Artigo 18°

Financiamento

1- O financiamento destinado a este apoio advém de 18% do orçamento geral da Junta de Freguesia, aprovado em Assembleia de Freguesia, publicado em Edital e sítio de internet da Junta de Freguesia de Santo António.

2- Finda a verba para este apoio, fica suspenso o período de candidaturas até aprovação de novo orçamento.

Observação: 42% do IAS tem como valor de referência o montante do RSI à data de aprovação deste Regulamento, i.e., 180,00€. Este montante será atualizado de acordo com as alterações à lei, considerando os montantes publicados no JORAM.

Documento aprovado em reunião de Junta de 25 de novembro de 2015.

Presidente da Junta



Secretário

Tesoureiro

Nich. Gomes Casanova

Raul Correia de Freitas

Vogais

Francisco Costa

Luís Silva Aires

Rui Carlos Mendes Fernandes

Milda Albuquerque

Documento aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de 16 de dezembro de 2014.

Presidente da Assembleia



1º Secretário

2º Secretário

Rui Alberto José Milho

Paulo Augusto F. Soares